

815
ty

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS – (ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005). PRAZO DO EDITAL DE VINTE (20) DIAS. A Dra. IVONE CAMPOS GUILARDUCCI CERQUEIRA, Juíza de Direito da Vara de Sucessões, Empresarial e Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. Nos autos da ação de FALÊNCIA nº 145140100879, requerido por MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (falida), portadora do CNPJ nº 41.950.866/0001-40. Administradora Judicial da massa falida – (Dra. ANA PAULA CRUZ SALLES – OAB/RJ nº 135.141, com endereço na Av. Treze de Maio, 23, 1935 a 1937 – Centro – Rio de Janeiro – RJ). Inteiro teor da sentença que decretou a falência da Master Clean Assistência Médica Ltda – Em Liquidação Extrajudicial, adiante transcrito: Autos nº 0145 14 010087-9. Ação: Falência. Vistos etc. MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, devidamente qualificada pleiteia a decretação de autofalência nos termos da Lei 6024/1974, Lei 9.656/1998 e Lei 11.101/2005. A inicial veio instruída com documentos de fls. 19/116. Emenda da inicial realizada em fls. 188/199. Os sócios da empresa foram devidamente citados conforme certidões de fls. 522, 524, 526, sendo certificado o decurso de prazo para resposta em fls. 530. O douto representante do "parquet" após suas considerações em seu judicioso parecer de fls. 181/183, opinou pela decretação da quebra. É O RELATÓRIO. DECIDO: Pretende a requerente a decretação de sua falência, com fundamento no art.23 da Lei 9.656/98, alegando que em 21/07/2003 teve a sua liquidação extrajudicial decretada pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, com base na incapacidade financeira em honrar os compromissos com a rede credenciada e na violação às normas referentes às operadoras de saúde. Com efeito, prescreve o art.23, §§ 1º e 3º, da Lei 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde: Art.23. As operadoras de planos privados de assistência à saúde não podem requerer concordata e não estão sujeitas a falência ou insolvência civil, mas tão-somente ao regime de liquidação extrajudicial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44. de 2001). §1º As



816
ty

operadoras sujeitar-se-ão ao regime de falência ou insolvência civil quando, no curso da liquidação extrajudicial, forem verificadas uma das seguintes hipóteses: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-41, de 2001). I – o ativo da massa liquidanda não for suficiente para o pagamento de pelo menos a metade dos créditos quirografários; (incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001). II – o ativo realizável da massa liquidanda não for suficiente, sequer, para o pagamento das despesas administrativas e operacionais inerentes ao regular processamento da liquidação extrajudicial; ou (incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001). III – nas hipóteses de fundados indícios de condutas previstas nos arts. 186 a 189 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001). § 2º – Para efeito desta Lei, define-se ativo realizável como sendo todo ativo que possa ser convertido em moeda corrente em prazo compatível para o pagamento das despesas administrativas e operacionais da massa liquidanda. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001). § 3º – À vista do relatório do liquidante extrajudicial, e em se verificando qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I, II ou III do § 1º deste artigo. A ANS poderá autorizá-lo a requerer a falência ou insolvência civil da operadora. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001). § 4º – A distribuição do requerimento produzirá imediatamente os seguintes efeitos: (Incluído pela Medida Provisória 2.177-44, de 2001). I – a manutenção da suspensão dos prazos judiciais em relação à massa liquidanda: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001). II – a suspensão dos procedimentos administrativos de liquidação extrajudicial, salvo os relativos à guarda e à proteção dos bens e imóveis da massa; (Incluindo pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001). III – a manutenção da indisponibilidade dos bens dos administradores, gerentes, conselheiros e assemelhados, até posterior determinação judicial: e (Incluindo pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001). IV – prevenção do juízo que emitir o primeiro despacho em relação ao pedido de conversão do regime. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001). § 5º-A ANS, no caso previsto no inciso II do § 1º deste artigo, poderá, no período compreendido entre a distribuição do requerimento

Amor

817
ty

e a decretação da falência ou insolvência civil, apoiar a proteção dos bens móveis e imóveis da massa liquidanda. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001). § 6º – O liquidante enviará ao juízo prevento o rol das ações judiciais em curso cujo andamento ficará suspenso até que o juiz competente nomeie o síndico da massa falida ou o liquidante da massa insolvente. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001). Da análise dos autos, vê-se que a ANS autorizou o liquidante a requerer a falência da empresa (fls.24). No caso dos autos, do exame do contrato social e alterações contratuais (fls. 34, 45/78), extrai-se que a empresa MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL atuava como sociedade empresária, vez que seu objetivo era auferir lucros através da prestação de serviços de comercialização de planos de saúde, outros serviços de finalidade médico-social. Destarte, resta demonstrado nos autos que a empresa MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL atuava como sociedade empresária, sujeita-se a referida empresa ao procedimento falimentar. Nesse sentido, é a jurisprudência: "APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE FALÊNCIA – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE – POSSIBILIDADE – LEI 9.656/98 – SENTENÇA CASSADA – RECURSO PROVIDO. Define-se a empresa como atividade cuja meta principal é a obtenção de lucros com oferecimento de bens e/ou serviços gerados mediante a organização dos fatos de produção (força de trabalho, matéria-prima, capital e tecnologia). As operadoras privadas de planos de saúde sujeitam-se à falência quando durante a liquidação extrajudicial for decretada pela ANS a Agência Nacional de Saúde Suplementar quando verificar sua insolvência para pagar pelo menos a metade dos créditos quirografários, as despesas operacionais e administrativas inerentes ao processamento de liquidação extrajudicial, ou se houver fundados vestígios de crime falimentar (Lei 9.656/98, art. 23 e Medida Provisória 2.177-44/01)". (Ap. Cível nº 1.0024.08.246264-9/001, Rel. Des. Mauro Soares de Freitas, pub. 07/07/2009). Devidamente citados os sócios deixaram transcorrer in albis o prazo de resposta conforme certidão de fls. 530. No caso dos autos, foi constatado que a empresa liquidanda se encontra com endividamento bastante elevado e sem ativos



818
ky

significativos e/ou realizáveis capazes de fazer frente a esse débito, não tendo condição de se manter no mercado de saúde suplementar e de prestar assistência à saúde, além de inexistir ativo para o pagamento das despesas administrativas e operacionais vitais ao regular processamento da liquidação extrajudicial. A situação evidenciada no curso de regular liquidação extrajudicial caracterizou a hipótese prevista no artigo 23, § 1º, inciso I e II, da Lei 9656/98, autorizando à ANS a requerer a falência da operadora (§ 3º, do citado dispositivo legal), conforme realizado. Diante do exposto, considerando todos os documentos colacionados aos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, para, com base no artigo 23, §1º, incisos I e II da Lei 9.656/1998 c/c artigo 105, da Lei nº 11.101/2005 para decretar a falência de MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 41.950866/0001-40, tendo como objetivo social consistente na prestação de serviços de comercialização de planos de saúde, outros serviços de finalidade médico-social, e composição social formada por LOURENÇO DA COSTA JUNIOR – CPF 003.932.806-67 – sócio administrador – residente a Rua Dr. Pedro Peters, nº38, São Pedro, Juiz de Fora-MG, fazendo-o hoje, 14/06/2017 às 17:00 horas. Fixo o termo legal da quebra em 06/10/2009, data correspondente ao 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto realizado ocorrido em 04/01/2010 conforme certidão de fls. 282. Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra os falidos sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de créditos (art. 99, IV, Lei 11.101/05), observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei. Intimem-se pessoalmente os sócios falidos para os fins de prestarem as declarações do artigo 104, da Lei de Falências, em secretaria, sob pena de crime de desobediência, no prazo de 05 dias. Neste mesmo prazo deverá a falida apresentar certidões dos cartórios de protestos, os livros obrigatórios e os documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei, bem como a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância,



819
lu

natureza e classificação dos respectivos créditos e relação dos bens com os endereços onde estão localizados. Determino a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver. Na defesa dos interesses da Massa, determino: a) A expedição de ofícios aos CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA e BOLSA DE VALORES, solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 41.950866/0001-40, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em 06/10/2009, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência; b) O bloqueio de valores, ativos e bens porventura existentes em nome da falida MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 41.950866/0001-40, por meio das plataformas BACENJUD e RENAJUD, conforme comprovantes em anexo. c) A requisição de informações à RECEITA FEDERAL, solicitando cópia das últimas 05 (cinco) declaração de imposto de renda da Falida por meio do sistema INFOJUD. d) A expedição de ofícios aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES das Justiças Federal, Estadual e Trabalhista para que informem sobre ações em que a falida seja parte. e) A expedição de ofício à JUCEMG, solicitando que proceda a anotação da falência no registro da empresa. para que conste a expressão "falida", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações. f) A expedição de ofícios aos CARTÓRIOS DE PROTESTOS DESTA COMARCA, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida. Determino que seja lacrado o estabelecimento, com expedição de mandado respectivo (art. 109). Nomeio como administrador-judicial a Sra. MARIA DE FÁTIMA DE SAMPAIO DIAS-CPF288.033.457-87, com endereço caixa postal 50025, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.050-171 que,

me

intimado, deverá prestar compromisso legal, no prazo de 24h, bem como assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei 11.101/05. Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores. Intime-se o MINISTÉRIO PÚBLICO, observada a prerrogativa do art. 180, do CPC. Intimem-se as FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL. através de carta registrada, do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência. Expeça-se mandado com URGÊNCIA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Juiz de Fora, 14/06/2017. Ivone Campos Guillarducci Cerqueira. Juíza de Direito. Relação abaixo dos credores apresentados em fls. 723/725.

CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS CONFORME Lei 11.101/05					
Master Clean Assistencia Medica Ltda-Em liquidação Extrajudicial Data Base: maio 2017					
(i)	Créditos extraconcursais (arts. 67 e 84 da Lei 11.101/05)				
	Nome do credor	Valor	Natureza	Data de constituição	Endereço
(i)	Agencia Nacional de Saude-ANS	R\$ 432.142,18	Concessão de empréstimos - Liquidação Extrajudicial	25/9/2012	Av. Augusto Severo nº 84 8º andar - Glória Rio de Janeiro CEP:20.021-40
(i)	Agencia Nacional de Saude-ANS	R\$ 83.524,58	Concessão de empréstimos - Direção Fiscal	11/11/2010	Av. Augusto Severo nº 84 8º andar - Glória Rio de Janeiro CEP:20.021-40
Subtotal		R\$ 515.666,76	-	-	
(ii)	Créditos derivados da legislação do trabalho (até 150 salários-mínimos/credor) e os decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I, da Lei 11.101/05)				
	Nome do credor		Natureza	Data de constituição	Endereço
(ii)	FELIPE DO NASCIMENTO FERNANDES	R\$ 10.350,51	Verbas Trabalhistas Proc. Nº 0001277-20.2012.503.0035	13/10/2015	RUA HEITOR DE ALMEIDA, 261CEP36026-160 - JUIZ DE FORA MG

	Subtotal	R\$ 10.350,51	-	-	
(iii)	Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado (art. 83, II, da Lei 11.101/05)				
	Nome do credor	Valor	Natureza	Data de constituição	Endereço
(iii)					
	Subtotal	R\$ -	-	-	
(iv)	Créditos tributários independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias (art. 83, III, da Lei 11.101/05)				
	Nome do credor	Valor	Natureza	Data de constituição	Endereço
(iv)	Agência Nacional de Saúde - ANS	R\$. 13.765,76	TPS (Taxa de Saúde Suplementar) - exercício 2010 - Proc Adm nº339024669 80/2012-47	1/3/2010	Av. Augusto Severo nº 84 8º andar - Glória Rio de Janeiro CEP:20.021-40
(iv)	Agencia Nacional de Saúde -ANS	R\$. 27.725,11	TPS (Taxa de Saúde Suplementar) - exercício 2011 - Proc. Adm.nº3390 2072491/2014-90	1/3/2011	Av. Augusto Severo .nº84 8ºandar -Glória Rio de Janeiro CEP:20.021-40
(iv)	Secretaria da Receita Federal do Brasil	R\$. 149.427,28	PIS S/FATURA MENTO Proc. adm 10640 507848/2011-44	29/12/2011	Esplanada dos Ministérios bloco P, Brasília - DF CEP:70048-900
(iv)	Secretaria da Receita Federal do Brasil	R\$. 689.125,60	COFINS Proc adm 10640 507849/2011-99	29/12/2011	Esplanada dos Ministérios bloco P, Brasília - DF CEP:70048-900
(iv)	Secretaria da Receita Federal do Brasil	R\$ 25.609,41	IRRF Proc adm 10640 -003.134/2010-81	29/12/2011	Esplanada dos Ministérios bloco P, Brasília - DF CEP:70048-900

822
14

(iv)	INSS	R\$. 44.166,62	INSS PROCESSO 364692030	20.11.2012	Setor de Autarquia Sul, quadra 1, bloco E/F Brasília - DF CEP:70070-931
(iv)	INSS	R\$. 199.966,68	INSS PROCESSO 364692049	20.11.2012	Setor de Autarquia Sul, quadra 1, bloco E/F Brasília - DF CEP:70070-931
(iv)	INSS	R\$. 65.752,12	INSS PROCESSO 366100637	20.11.2012	Setor de Autarquia Sul, quadra 1, bloco E/F Brasília - DF CEP:70070-931
(iv)	INSS	R\$. 24.477,65	INSS PROCESSO 393132543	20.11.2012	Setor de Autarquia Sul, quadra 1, bloco E/F Brasília - DF CEP:70070-931
(iv)	INSS	R\$. 71.237,39	INSS PROCESSO 395673178	20.11.2012	Setor de Autarquia Sul, quadra 1, bloco E/F Brasília - DF CEP:70070-931
(iv)	INSS	R\$. 17.491,70	INSS PROCESSO 395673186	20.11.2012	Setor de Autarquia Sul, quadra 1, bloco E/F Brasília - DF CEP:70070-931
(iv)	INSS	R\$. 16.535,23	INSS PROCESSO 427522129	20.11.2012	Setor de Autarquia Sul, quadra 1, bloco E/F Brasília - DF CEP:70070-931
(iv)	INSS	R\$. 4.887,16	INSS PROCESSO 427522110	20.11.2012	Setor de Autarquia Sul, quadra 1, bloco E/F Brasília - DF CEP:70070-931
(iv)	Secretaria da Receita Federal do Brasil	R\$. 4.417.134,68	contingencia s trabalhistas /tributárias		Esplanada dos Ministérios bloco P, Brasília - DF CEP:70048-900
(iv)	PREFEITUR A MUNICIPA L DE JUIZ DE FORA	R\$. 13.608,72			AV. Brasil, 2001- Centro - Juiz de Fora - MG CEP:36060-010
(iv)	PREFEITUR A MUNICIPA L DE JUIZ DE FORA	R\$. 6.151.216,51	ISS A RECOLHER		AV. Brasil, 2001- Centro - Juiz de Fora -MG CEP:36060-010
Subtotal		R\$. 11.932.127,62	-	-	

2

823
lu

(v)	Créditos com privilégio especial (art. 83, IV, da Lei 11.101/05) e decorrentes da prestação de serviços de assistência privada (art. 24-C da Lei 9.656/98)				
	Nome do credor	Valor	Natureza	Data de constituição	Endereço
(v)	Instituto Clínicas e Cirurgia de JF	R\$. 137.106,70	Prestação de serviços - área de saúde suplementar Titulo Protestado CH BCO341 N005793	25/11/2009	R. Vicente Begheli, 315 - Dom Bosco, Juiz de Fora - MG, cep 36025-550
(v)	MS LABORATORIOS LTDA	R\$. 16.525,29	Prestação de serviços - área de saúde suplementar CH BCO341 N005794	25/11/2009	Av. Barão do Rio Branco, 2813 - Centro, Juiz de Fora - MG, 36010-012
(v)	HOSPITAL DR. JOÃO FELICIO LTDA	R\$. 78.636,46	Prestação de serviços - área de saúde suplementar DUPLICATA N00046	30/3/2010	Rua Barão Juiz de Fora, 88 - Santos Anjos CEP:36062-410
(v)	HOSPITAL DR. JOÃO FELICIO LTDA	R\$. 29.871,96	Prestação de serviços - área de saúde suplementar DUPLICATA N00043	2/2/2010	Rua Barão Juiz de Fora, 88 - Santos Anjos CEP:36062-410
(v)	HOSPITAL DR. JOÃO FELICIO LTDA	R\$. 11.416,09	Prestação de serviços - área de saúde suplementar DUPLICATA N00047	30/3/2010	Rua Barão Juiz de Fora, 88 - Santos Anjos CEP:36062-410
(v)	HOSPITAL DR. JOÃO FELICIO LTDA	R\$. 3.047,22	Prestação de serviços - área de saúde suplementar DUPLICATA N00042	2/2/2010	Rua Barão Juiz de Fora, 88 - Santos Anjos CEP:36062-410
Subtotal		R\$. 276.603,72	-	-	
(vi)	Créditos com privilégio geral (art. 83, V, da Lei 11.101/05)				
	Nome do credor	Valor	Natureza	Data de constituição	Endereço

829

(vi)					
	Subtotal	R\$ -	-	-	
(vii)	Créditos quirografários (art. 83, VI, da Lei 11.101/05)				
	Nome do credor	Valor	Natureza	Data de constituição	Endereço
(vii)	GOMES E CAMPOS AUTOMAÇÃO LTDA	R\$. 90,00	DUPLICATA N005394	2/3/2010	R Tiradentes, 746 - Santa Helena - CEP 36015-360 - Juiz de Fora - MG
(vii)	DILOUDES ECLAIRS MAGALHÃES	R\$. 2.802,00	CH BCOXX N005965	11/12/2009	R. Mal. Deodoro, 566 - Centro, Juiz de Fora - MG, 36013-001
(vii)	HSBC BANCK BRASIL S/A BCO MULTIPLO	R\$. 1.197,15	EMPRESTIMOS DUPLICATA N25177	24/3/2010	R. Halfeld, 540, Juiz de Fora - MG, 36010-001
(vii)	BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS	R\$. 329,10	DUPLICATA N793020510	9/5/2010	Av. Barão do Rio Branco, 2679 - s-204 - Centro - Juiz de Fora
(vii)	BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS	R\$. 342,62	DUPLICATA MERCANTIL	07.05.2010	Barão de Rio Branco, 2679 sl 204 centro Juiz de Fora -MG CEP 36010=001
(vii)	SIDTECH SISTEMAS INF LTDA EPP	R\$. 490,00	DUPLICATA MERCANTIL N00512668	1/5/2010	Rua Gilberto De Alencar 26. Juiz De Fora, Minas Gerais, 36015-470
(vii)	CTS CONSULTORIA T.A.S LTDA	R\$. 1.197,15	DUPLICATA MERCANTIL N 24240/1	18/3/2010	Rua Pádua Fleury, 1200 Hauer m Curitiba - PR CEP 816300-24
(vii)	CTS CONSULTORIA T.A.S LTDA	R\$ 1.197,15	DUPLICATA MERCANTIL N° 23950/1 PROTESTO 1084.0038	30/3/2010	Rua Pádua Fleury, 1200 Hauer m Curitiba - PR CEP 816300-24
(vii)	CTS	R\$. 1.197,15	DUPLICATA	30/6/2010	Rua Pádua

Jhuar

825

	CONSULTORIA T.A.S LTDA		MERCANTIL 25478 PROTESTO 1029.001		Fleury, 1200 Hauer m Curitiba - PR CEP 816300-24
(vii)	SEU ESTOQUE COMERCIO LTDA	R\$. 97,00	DUPLICATA MERCANTIL 086110	06.10.2010	Rua Dr. João Pinheiro, 200 Jardim Glória - Juiz de Fora - MG CEP 30615-040
(vii)	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar	R\$. 796.278,08	Ressarcimento ao SUS	31/11/2010	Av. Augusto Severo nº 84 8º andar - Glória Rio de Janeiro CEP: 20.021-40
(vii)	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar	R\$. 162.000,00	Ressarcimento ao SUS Proc adm: 25779.00735 2/2010-04/25779.17 282/2010-94/25779.01 8375/2010-36	18.10.2012	Av. Augusto Severo, nº 84 8º andar - Glória Rio de Janeiro CEP: 20.021-40
(vii)	WALTER FERNANDES	R\$. 55.450,00	Indenização - PROCESSO 0235929-46.2011.813.0145	29/4/2011	R. Mal. Deodoro, 566 - Centro, Juiz de Fora - MG, 36013-001 - CPF: 209.208.736-34
Subtotal		R\$. 1.022.667,40	-	-	
(viii)	Multas contratuais e penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias (art. 83, VII, da Lei 11.101/05)				
	Nome do credor	Valor	Natureza	Data de constituição	Endereço
(viii)	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar	R\$. 167.090,52	Multa Administrativa processo 2577900243 8201032	24/8/2012	Av. Augusto Severo nº 84 8º andar - Glória Rio de Janeiro CEP: 20.021-40
(viii)	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar	R\$. 83.080,00	Multa Administrativa processo 25779011183 200965	16/4/2012	Av. Augusto Severo, nº 84 8º andar - Glória Rio de Janeiro CEP: 20.021-40
(viii)	ANS - Agência	R\$. 96.000,00	Multa Administrativa	19/9/2012	Av. Augusto Severo, nº 84



	Nacional de Saúde Suplementar		va processo 2577901312 9200954		8ºandar -Gloria Rio de Janeiro CEP:20.021-40
(viii)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA de Minas Gerais	R\$. 311,49	CUSTAS/TA XAS - processo 0243263-68.2010.813.0145	24/5/2015	R. Marechal Deodoro, 662, Centro, Juiz de Fora, Cep.: 36015-900
(vii)	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar	R\$. 574.667,83	Multa Administrativa	01.10.2012	Av. Augusto Severo ,nº84 8ºandar -Gloria Rio de Janeiro CEP:20.021-40
(viii)					
	Subtotal	R\$. 921.149,84	-	-	
	Créditos subordinados (art. 83, VIII, da Lei 11.101/05)				
(ix)	Nome do credor	Valor	Natureza	Data de constituição	
(ix)					
	Subtotal	R\$ 0,00	-	-	
-	Total geral	14.678.565,85	-	-	

É, pois, o presente edital para **INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS**, para ciência da sentença que **DECRETOU a FALÊNCIA da MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, bem como a **relação dos credores**, apresentado em **fls. 723/725**. E, para conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, que se contará da data de sua publicação no órgão oficial do Estado, indo afixado no Fórum, no lugar de costume, de conformidade com a Lei vigente.....

CUMPRASE:- Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de 2018. Eu, (a)

(ANTONIO EDUARDO

82